



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
CNPJ 77.780.195/0001-64 - PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO  
CEP 84.935-000, CAIXA POSTAL 35 FONE: (43) 3563-1155

✉ camaratomazina@hotmail.com

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2026**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dispõe sobre o Encarregado de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Tomazina – PR, e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Tomazina.

**Art. 2º** Esta Política regulamenta a proteção de dados pessoais nas atividades legislativas e administrativas desta Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal em suas plataformas e sistemas poderá ser regulamentado por atos normativos específicos, de acordo com suas particularidades, formulados e interpretados conforme os princípios e diretrizes desta Política.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 3º** A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

**Art. 4º** O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deve atender à sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas atribuições legais e constitucionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
CNPJ 77.780.195/0001-64 - PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO  
CEP 84.935-000, CAIXA POSTAL 35 FONE: (43) 3563-1155

✉ camaratomazina@hotmail.com

**Parágrafo único.** O Regimento Interno desta Câmara Municipal e as demais normas federais, estaduais e municipais de organização do Legislativo Municipal definem as funções e atividades realizadas por este Órgão.

**Art. 5º** A Câmara poderá, nas atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências e de acordo com os princípios e bases legais estipulados pela LGPD, proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares.

**Parágrafo único.** No exercício de atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício de suas competências legais e constitucionais, o Órgão deverá obter o consentimento dos titulares para tratar seus dados pessoais, sempre respeitando e concretizando a autodeterminação informativa dos envolvidos.

**Art. 6º** Os dados pessoais tratados pela Câmara serão:

- I – protegidos por procedimentos internos destinados ao registro de autorizações, utilização, impactos e violações;
- II – mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificados ou eliminados mediante informação, constatação de impropriedade ou solicitação de remoção;
- III – compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis;
- IV – revistos em periodicidade mínima anual, sendo eliminados imediatamente aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou encerrado seu prazo de retenção.

**Art. 7º** A responsabilidade do Legislativo Municipal pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, pautando-se pelo princípio da prestação de contas, mediante emprego e demonstração de boas práticas de governança e segurança da informação, a fim de cumprir as normas de proteção de dados pessoais por meio de medidas eficazes.

**Art. 8º** A Câmara Municipal deverá adotar todas as medidas possíveis para garantir o usufruto dos direitos assegurados pela LGPD aos titulares de dados pessoais, bem como pelas legislações e atos normativos correlatos, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MEDIDAS E REGRAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS**

**Art. 9º** Os dados pessoais sensíveis tratados na atividade legislativa independem de consentimento, com fundamento no art. 11, inciso II, alíneas “a” e “b”, da LGPD, sem prejuízo da observância das demais prescrições legais aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
CNPJ 77.780.195/0001-64 - PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO  
CEP 84.935-000, CAIXA POSTAL 35 FONE: (43) 3563-1155

✉ [camaratomazina@hotmail.com](mailto:camaratomazina@hotmail.com)

**Art. 10.** O tratamento de dados de criança e adolescente deverá pautar-se pelo seu melhor interesse e por sua máxima proteção, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, proporcionando pleno atendimento à criança, ao adolescente, aos pais e aos responsáveis legais.

§ 1º Para fins desta Política, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.

§ 2º O tratamento de dados de adolescente seguirá adicionalmente as regras civis e penais aplicáveis.

§ 3º É vedado o repasse de dados pessoais de criança a terceiros sem o consentimento específico e destacado de um de seus pais ou responsáveis legais, cabendo à Câmara realizar esforços razoáveis e tecnologicamente possíveis para verificar a autenticidade do consentimento fornecido e a legitimidade do responsável, mantendo públicas as informações acerca dos dados coletados, da forma de sua utilização e dos procedimentos para o exercício dos direitos do titular dos dados, nos termos do art. 14, § 2º, c/c art. 18 da LGPD.

§ 4º O tratamento de dados de criança na atividade legislativa e administrativa do Legislativo Municipal admite, excepcionalmente, a dispensa fundamentada do consentimento previsto no art. 14, § 1º, da LGPD, quando tal medida for estritamente necessária para sua proteção e melhor interesse, bem como quando a coleta for necessária para contatar os pais ou responsáveis legais, nos termos do art. 14, § 3º, da LGPD.

**Art. 11.** Os sítios eletrônicos da Câmara Municipal poderão utilizar arquivos (cookies) para registrar preferências e navegações realizadas pelos usuários, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular e observadas as normas de proteção de dados pessoais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 12.** O Poder Legislativo de Tomazina – PR é considerado o Controlador, classificado como agente de tratamento para os fins previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), competindo-lhe estabelecer as regras para o tratamento de dados pessoais, a serem executadas por seus representantes ou prepostos.

§ 1º Para fins desta Resolução, reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
CNPJ 77.780.195/0001-64 - PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO  
CEP 84.935-000, CAIXA POSTAL 35 FONE: (43) 3563-1155

✉ camaratomazina@hotmail.com

§ 2º O tratamento de dados pessoais pelo Poder Legislativo deverá ocorrer para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e na execução de suas competências legais e constitucionais.

**Art. 13.** Serão considerados agentes de tratamento de dados, conforme o contexto fático, o Controlador de Dados e o Operador de Dados.

**Art. 14.** O Controlador de Dados é o agente responsável por manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, especialmente quando fundamentadas no legítimo interesse, bem como por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e definir sua finalidade.

§ 1º Compete ao Controlador de Dados:

- I – fornecer instruções aos operadores contratados para a realização de determinado tratamento de dados pessoais;
- II – elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- III – comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- IV – comunicar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidentes de segurança;
- V – fornecer informações relativas ao tratamento de dados;
- VI – assegurar a correção e eliminação de dados pessoais;
- VII – receber requerimentos de oposição ao tratamento;
- VIII – executar outras tarefas relacionadas ao controle de dados pessoais;
- IX – realizar o tratamento de dados segundo as normas e instruções aplicáveis.

§ 2º O Controlador responde por danos decorrentes de atos ilícitos, na forma dos arts. 42 a 45 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 15.** É assegurado ao titular de dados o direito de peticionar contra o Controlador perante a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme modelo disponibilizado pela Agência.

**Art. 16.** Compete ao Presidente, enquanto representante do Poder Legislativo e Controlador de Dados, observado o volume das operações de tratamento de dados, designar servidor efetivo para a função de Encarregado de Dados, mediante portaria, para atuar conforme a legislação específica e esta Resolução.

§ 1º O Encarregado de Dados, também denominado Data Protection Officer (DPO), é o responsável por garantir a conformidade das regras e atos administrativos do Poder Legislativo à Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como à Política instituída por esta Resolução.

§ 2º Compete ao servidor Encarregado de Dados (DPO):



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
CNPJ 77.780.195/0001-64 - PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO  
CEP 84.935-000, CAIXA POSTAL 35 FONE: (43) 3563-1155

✉ camaratomazina@hotmail.com

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III – elaborar periodicamente relatórios sobre a proteção de dados pessoais;
- IV – orientar os agentes públicos do Poder Legislativo acerca das práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- V – executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador de Dados ou estabelecidas em normas complementares e nesta Resolução.

§ 3º A qualificação profissional do Encarregado de Dados (DPO), para fins de designação, será observada pelo Presidente mediante juízo de valor, considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível compatível com as necessidades operacionais do Poder Legislativo, preferencialmente sendo designado servidor efetivo.

§ 4º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Dados (DPO) deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do Controlador.

§ 5º A Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD poderá estabelecer normas complementares sobre definição e atribuições do encarregado, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 17.** Compete ao Poder Legislativo Municipal, por meio do servidor designado como Encarregado de Dados (DPO), e mediante protocolo, receber requerimentos de titulares e solicitações específicas determinadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**Art. 18.** O Encarregado contará com apoio efetivo dos setores do Órgão, com a finalidade de estabelecer regras de segurança, boas práticas, governança e procedimentos envolvendo proteção de dados pessoais para o adequado desempenho de suas funções.

**Art. 19.** A Câmara Municipal poderá padronizar modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado de Dados no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais, bem como em demais procedimentos organizacionais destinados a assegurar celeridade aos requerimentos.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, após ouvir o Encarregado de Dados.

**Art. 21.** Fica recepcionada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
CNPJ 77.780.195/0001-64 - PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO  
CEP 84.935-000, CAIXA POSTAL 35 FONE: (43) 3563-1155

✉ [camaratomazina@hotmail.com](mailto:camaratomazina@hotmail.com)

**Art. 22.** O servidor efetivo concursado designado pela Presidência da Câmara, mediante portaria, como Encarregado de Dados e Controlador de Dados da Câmara Municipal fará jus à gratificação a ser fixada por lei específica.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, aos 18 dias  
do mês de maio de 2026.

**Francisco Assis Lopes**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA**  
CNPJ 77.780.195/0001-64 - PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO  
CEP 84.935-000, CAIXA POSTAL 35 FONE: (43) 3563-1155

✉ camaratomazina@hotmail.com

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução, que visa regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Tomazina.

A proteção de dados pessoais tornou-se direito fundamental em nosso ordenamento jurídico, conforme a Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu a proteção de dados pessoais no rol dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal. Nesse cenário, a Administração Pública, em todos os seus níveis, possui o dever de zelar pela privacidade e segurança das informações dos cidadãos e de seus próprios servidores.

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Cumprimento de obrigação legal: a LGPD estabelece, em seu Capítulo IV, Seção II, regras específicas para o tratamento de dados pelo Poder Público. É imperativo que esta Câmara Municipal estabeleça balizas claras para o exercício de suas funções legislativas e administrativas, garantindo que o tratamento de dados ocorra para atendimento de sua finalidade pública e persecução do interesse público.
2. Transparência e segurança jurídica: a Resolução define princípios essenciais, como finalidade, necessidade e transparência, assegurando que o cidadão tomazinense saiba como seus dados são coletados, armazenados e utilizados por esta Casa, fortalecendo a confiança nas instituições.
3. Figura do Encarregado de Dados (DPO): conforme exigência do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, o controlador deve indicar Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. Este projeto regulamenta as funções desse agente, que atuará como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
4. Modernização administrativa: a implementação de Política de Privacidade e Proteção de Dados coloca a Câmara Municipal de Tomazina em consonância com as melhores práticas de governança digital e segurança da informação, prevenindo incidentes e garantindo a integridade dos processos legislativos.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação deste Poder Legislativo às normas nacionais de proteção de dados, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta Resolução.

Tomazina – PR, 18 de maio de 2026.

**Francisco Assis Lopes**  
**Presidente**